



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 1º de abril de 2024.

MENSAGEM Nº 7/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que visa proporcionar um reajuste na remuneração dos valorosos profissionais que atuam nos ESF de nosso Município.

Como todos sabemos, os profissionais que integram os ESFs desempenham um papel essencial na promoção da saúde e no atendimento primário à população mais vulnerável de nossa cidade. Suas ações preventivas, educativas e de assistência são fundamentais para garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde.

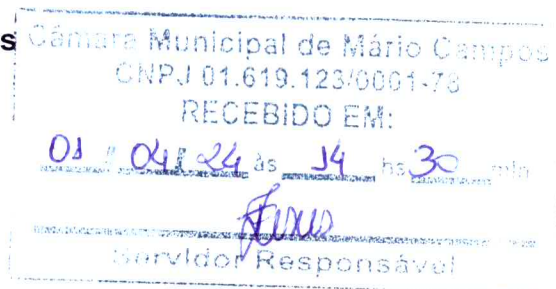
No entanto, é inegável que esses profissionais enfrentam desafios diários e uma carga de trabalho significativa, muitas vezes sem o devido reconhecimento financeiro pelo seu comprometimento e dedicação. Este Projeto de Lei propõe corrigir essa situação, garantindo reajuste em suas remunerações, de modo a valorizar seu trabalho e reconhecer a importância de sua atuação para o bem-estar de nossa comunidade.

Além de ser uma questão de justiça social, o reajuste proposto neste Projeto de Lei é também uma medida estratégica para fortalecer e estimular a permanência desses profissionais em nosso sistema de saúde, contribuindo, assim, para a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12 /2024

Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado no Anexo Único da Lei 449, de 10 de janeiro de 2013, que passará a vigorar com os seguintes valores de Unidade Padrão de Vencimentos - UPV:

I - O vencimento dos cargos de Médico ESF passa a Ser 1.264,18 (hum mil cento e oitenta e um virgula oitenta um) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

II - O vencimento dos cargos de Enfermeiro FSF passa a Ser 351,82 (trezentos e vinte e oito virgula noventa) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

III - O vencimento dos cargos de Técnico de Enfermagem ESF passa a Ser 153,80(cento e quarenta e três reais virgula setenta e oito) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

IV - O vencimento dos cargos de Odontólogo ESF passa a Ser 351,82 (trezentos e vinte e oito virgula noventa) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

V - O vencimento dos cargos de Assistente Social - Apoio ESF passa a ser 227,33 (duzentos e doze reais virgula cinquenta e dois) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

VI - O vencimento dos Cargos de Educador Físico - Apoio ESF passa a ser 152,92 (cento e quarenta dois virgula noventa e cinco) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

VII - O vencimento dos cargos de Fisioterapeuta - Apoio ESF passa a ser 227,33 (duzentos e doze reais virgula cinquenta e dois) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

VIII - O vencimento dos cargos de Técnico de Higiene Dental - Apoio ESF passa a ser 153,80(cento e quarenta e três reais virgula setenta e oito) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

IX - O vencimento dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal Apoio ESF passa a ser 149,09 (cento e trinta e nove virgula trinta e oito) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV.

Art. 2º A Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V) tem seu valor estabelecido na Lei Municipal nº 311, de 27 de abril de 2006.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, ____ de ____ de 2024.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei Municipal *que "Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências"*, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

I – No exercício de 2024 (abril a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 46.508,59;
II – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 60.011,09;
III – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 60.011,09;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2024 e 2025, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- c) No importe do ano de 2024 por tratar-se de cálculo a partir do mês de abril do corrente ano o impacto está calculado para 9 (nove) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina.
- d) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fins do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 1º de abril de 2024.


Adriana Maria Manso
Secretária Municipal de Administração


Marlon Mendes Silva
Contador I